



Processo nº: 2009000066007764

**Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 028/09** que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e a **Congregação Claretiana**, mantenedora do **Colégio Claretiano Coração de Maria**, conforme termos abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, representado neste instrumento pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, por meio de sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO - 2ª Via e CPF nº 329.607.192-04, neste ato simplesmente denominada **CONVENENTE** e a **Congregação Claretiana**, inscrita no CNPJ nº 17.203.928/0022-09, mantenedora do **Colégio Claretiano Coração de Maria**, localizado em Goiânia, neste ato denominada simplesmente Unidade Escolar Conveniada, representado por **JOSÉ PEDRO LINO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.729.722-2 SSP/SP – 2ª Via, inscrito no CPF nº 002.722.578-00, celebram o **Décimo Terceiro Termo Aditivo** ao Convênio nº **028/09**, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consoante disposto no Processo nº **2009000066007764**, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula Terceira – Do Pagamento dos Docentes e dos Servidores, Cláusula Oitava - Da Contribuição Comunitária e Cláusula Décima Segunda - Da Vigência, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**Parágrafo Único:** A quantidade de turmas e séries será definida pela matrícula e a quantidade mínima de alunos será de acordo com a Portaria de Reordenamento em vigor.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas Terceira, Oitava e Décima Segunda, do Convênio 028/09, terão as seguintes redações:

**I – Cláusula Terceira – Do Pagamento dos Docentes e dos Servidores:** Será permitida a modulação, na unidade conveniada, para o ano de 2023, somente para os servidores do quadro do magistério, que são aqueles indicados no Ofício nº 10/2023, inserido no evento nº 000037421994, no total de 13 (treze), servidores. Os demais profissionais necessários ao exercício das atividades serão custeados pela Instituição Conveniada.

**II – Cláusula Oitava – Da Contribuição Comunitária Voluntária:** A contribuição comunitária voluntária prevista na Cláusula Oitava do Convênio nº 028/09 será, para o ano de 2023, no valor, de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). A contribuição para o ano de 2023 será aquela definida pela conveniada, com anuência expressa da área técnica, no caso, a Gerência de Avaliação da Rede Escolar e Estatísticas Educacionais. A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a entidade aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento.

**III – Cláusula Décima Segunda – Da Vigência:** A vigência do Décimo Quarto Termo Aditivo será pelo período improrrogável de 1 (um) ano, compreendidos entre 01/01/2023 e 31/12/2023, conforme art. 8º da Portaria nº 5938, de 16 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato na Imprensa Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em Goiânia, -  
31 dias do mês de MARÇO de 2023.

**Profa. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**  
Secretária de Estado da Educação

  
**JOSE PEDRO LINO**  
Representante da Entidade Mantenedora

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_